



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº55, de 2017, que Inscreve os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senadora Lídice da Mata

06 de Fevereiro de 2018



PARECER Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2017 (PL nº 3.088, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Tia Eron, que *inscreve os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria*.

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 55, de 2017 (PL nº 3.088, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Tia Eron, que *inscreve os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria*.

O PLC nº 55, de 2017, é composto por dois artigos. O primeiro deles propõe a inscrição dos nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis da Pátria. O segundo traz a cláusula de vigência da lei em que o projeto se transformar, prevendo, para tal, a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, a autora argumenta que:

Durante os quase quatro séculos de escravidão no Brasil, a luta do povo negro e a sua resistência sofreram tentativas sucessivas de serem apagadas das páginas da história oficial. Mesmo no Brasil de hoje, que tanto avançou no campo da democracia e da cidadania, perduram práticas e concepções racistas que, associadas a ideias discriminatórias em relação às mulheres, mantêm apartadas das comemorações cívicas e dos livros escolares as nossas heroínas negras e sua relevância no processo de construção deste País.



Complementa o raciocínio informando que (à época da apresentação do projeto) havia 42 nomes inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, entre os quais somente os de três mulheres, nenhuma delas negra: Anna Nery, Anita Garibaldi e Bárbara de Alencar.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC foi distribuído unicamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de onde deverá seguir para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, tema afeto ao PLC nº 55, de 2017.

O procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria deve seguir as determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O art. 1º da referida lei estabelece que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Dandara dos Palmares, a primeira homenageada pelo projeto, foi esposa de Zumbi dos Palmares e lutou ativamente pela defesa do mais



emblemático dos quilombos formados na era colonial brasileira. Muitos relatos contam que Dandara participava da elaboração das estratégias de resistência do quilombo, do qual fazia parte desde criança.

A autora da proposição afirma que

a companheira de Zumbi não aceitava limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo, tendo sido inclusive contrária à proposta de paz do governo português, que ela acreditava ser um passo para a destruição da República de Palmares e a volta à escravidão.

Dandara morreu em 1694, sendo controversa a história em torno de sua morte. Alguns afirmam que teria se suicidado quando estava acuada, para não voltar à condição de escrava. Outros relatam que ela teria sido assassinada pelo exército português.

A história da segunda homenageada, Luiza Mahin, também é repleta de incertezas. Muitos relatos afirmam que ela nasceu em 1812 na Costa da Mina, África, tendo vindo para o Brasil como escrava.

Segundo a autora do projeto, Luiza Mahin

esteve envolvida na articulação de todas as revoltas e levantes de escravos que ocorreram na então Província da Bahia nas primeiras décadas do século XIX, tendo se destacado por sua atuação na Revolta dos Malês, em 1835.

Luiza foi mãe do poeta e advogado abolicionista Luiz Gama. A data e as condições de sua morte são incertas.

As duas homenageadas pelo PLC nº 55, de 2017, têm suas vidas narradas em histórias que, por vezes, misturam realidade e ficção. Entretanto, é notória a contribuição dessas mulheres na defesa da liberdade dos negros no Brasil. Tratam-se de figuras icônicas, símbolos da força e da luta da mulher negra.



Assim, entendemos que o projeto é defensável quanto ao seu mérito.

Com relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.597, de 2007, entendemos que a proposição também mereça prosperar. Não há dúvidas de que essas mulheres ofereceram suas vidas para a defesa e construção da Pátria, com excepcional dedicação e heroísmo, como exige o art. 1º da citada lei.

Talvez possa haver alguma controvérsia com relação à expressão “brasileiros e brasileiras” (sem distinção entre natos e naturalizados), utilizada pelo art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007. Conforme anteriormente descrito, ambas as homenageadas possuem origem incerta, podendo ter nascido tanto na África quanto no Brasil. Porém, entendemos que, ainda que tenham nascido em território africano, elas foram naturalizadas de fato, tendo vivido e lutado no Brasil pela construção de um país mais justo. Assim, consideramos que cumprem os requisitos do art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007.

O art. 2º da referida lei, que exige o lapso temporal de dez anos entre a homenagem e a morte do homenageado, está claramente atendido.

Ademais, a matéria é de competência legislativa da União, não reservada à iniciativa privativa do Presidente da República. Além disso, é matéria que pode ser disciplinada por meio lei ordinária.

Destacamos, contudo, pequena ressalva a ser feita com relação à técnica legislativa. A Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, modificou a Lei nº 11.597, de 2007, para dar ao antigo Livro dos Heróis da Pátria o nome de “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”. Assim, consideramos pertinente a apresentação de emenda de redação a fim de atualizar o nome do Livro que consta na proposição.

Na mesma emenda apresentada, em atendimento à boa técnica legislativa, propomos o uso do comando legal na forma imperativa.



Por fim, reforçamos que o PLC nº 55, de 2017, é meritório, não possuindo, ainda, óbices relativos aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2017, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº 1 -CE (De Redação)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Inscrevam-se os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.”

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2018

Senador PEDRO CHAVES, Vice-Presidente

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CE, 06/02/2018 às 11h30 - 1ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPPLY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	
LÚCIA VÂNIA		2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 55/2017)

NA 1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LÍDICE DA MATA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CE (DE REDAÇÃO).

06 de Fevereiro de 2018

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte